

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REPIS (REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS)

Informações sobre a empresa		
CNPJ:		NIRE:
Razão Social: Nome		
Fantasia:		
Tipo de Empresa – enquadramento por porte		
Faturamento anual:		
☐ Menor ou igual a R\$360 mil (ME)		
☐ Maior que R\$360 mil até R\$4,8 milhões (EPP)		
☐ Maior que R\$4,8 milhões até R\$10 milhões (Média Empresa)		
Data de Início da Atividade		
Capital Social (R\$)	Nº de empregados registrados neste CNPJ	
Endereço	Nº e Complemento	
Bairro	Estado	Cidade
CEP:	DDD + Telefone	
Sócio Responsável da Empresa:	RG/CPF do Sócio	
E-mail da Empresa		
CNAE da atividade preponderante da empresa		
CNAE	Descrição do CNAE	
Dados da Contabilidade		
Contador Responsável:	CRC	
E-mail da Contabilidade		
Declaração/Requerimento		
Declaro sob as penas da lei e na forma da cláusula “Regime Especial de Pisos Salariais-REPIS” da Convenção Coletiva de Trabalho, a veracidade dos dados informados para a adesão voluntária ao REPIS, bem como o cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em sua integralidade, requerendo assim, a expedição do respectivo Certificado de Adesão ao REPIS. _____, ____ de _____ de 2019. _____ Assinatura do representante legal da empresa		

Número do Protocolo:.....Data do Protocolo:...../...../..... VISTO SINDHAMS:

CLÁUSULA DÉCIMA - REPIS, NORMAS DE ADESÃO E PISO SALARIAL

Para as empresas que fizerem a adesão ao Regime Especial do REPIS, o piso salarial da categoria, a partir de 01 de fevereiro de 2025 até 31 de janeiro de 2026, será de R\$1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais) e o valor da hora trabalhada é de R\$6,90 (seis reais e noventa centavos), utilizando o divisor 220.

Parágrafo Primeiro - São requisitos cumulativos para a empresa aderir ao **REPIS**:

- a) se filiarem ao Sindicato patronal;
- b) se enquadrem no Regime Especial de Pisos Salariais – REPIS como os microempreendedores individuais (MEI), às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) da atividade de Hospedagem e Alimentação, na região de representação dos subscritores;
- c) que efetuem a entrega dos documentos e do requerimento preenchido, conforme parágrafos a seguir desta cláusula;
- d) as empresas deverão estar em dia com todas as obrigações estabelecidas nesta Convenção Coletiva;
- e) comprovar que está em dia com o Benefício Social Familiar, com a contribuição assistencial laboral e patronal, bem como recolher a taxa da contribuição associativa patronal.

Parágrafo Segundo - Definição de ME, EPP e MEI. Para efeitos desta cláusula, consideram-se microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e os microempreendedores individuais (MEI), as pessoas jurídicas que auferiram receita bruta anual nos seguintes limites:

- a) Microempresas (ME): faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) Empresas de Pequeno Porte (EPP): faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- c) Microempreendedores Individuais (MEI): faturamento igual ou inferior a R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Parágrafo Terceiro – Havendo legislação superveniente que altere esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

Parágrafo Quarto - O formulário do requerimento para adesão REPIS está disponível através no site <https://sindhams.org.br> e poderá a empresa fazer a adesão até 30 dias após a aprovação da CCT, para tanto deverão protocolar pessoalmente o pedido no Sindicato patronal de Hospedagem e Alimentação do Mato Grosso do Sul, requerendo a expedição do Certificado de Adesão.

Parágrafo Quinto – O requerimento para adesão deve ser elaborado em 02 (duas) vias, assinado pelo representante legal da empresa requerente e pelo contabilista responsável, ambas as assinaturas deverão ter firma reconhecida e deverá constar as seguintes informações:

a) Razão Social, CNPJ, NIRE, Capital Social registrado na JUCESP, Endereço Completo, CNAE da Atividade principal, Endereço de e-mail, Telefone e Identificação e contato (e-mail e telefone) do Representante Legal e do Contabilista Responsável.

b) Número total de empregados na data do requerimento.

c) Declaração de que a receita total auferida no ano calendário vigente, ou proporcional ao mês da declaração, permite enquadrar a empresa na faixa de microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no regime especial de piso salarial.

Parágrafo Sexto- O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Termo de Compromisso de cumprimento de todas as cláusulas desta Convenção.

b) Declaração de Ciência de que a falsidade da declaração ou o descumprimento das demais cláusulas deste instrumento ocasionará a exclusão da empresa no REPIS e a obrigará ao consequente pagamento das diferenças salariais eventualmente apuradas.

c) Comprovante de quitação de contribuição assistencial e sindical patronal.

d) Comprovante de quitação de contribuição assistencial laboral.

e) Comprovante de quitação do Benefício social familiar.

Parágrafo Sétimo – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais, patronal e profissional, estas deverão em conjunto fornecer às empresas solicitantes o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do protocolo do requerimento.

Parágrafo Oitavo – Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa será comunicada pelo E-mail cadastrado informado no formulário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento, para que regularize sua situação em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do envio das pendências, os sindicatos signatários deverão emitir o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS em até 15 (quinze) dias úteis, após o cumprimento das exigências enviadas pela Empresa. Decorrido esse prazo, e em não havendo a regularização, o requerimento será arquivado e a solicitação negada.

Parágrafo Nono – As empresas somente deverão praticar os pisos especiais após concedido o Certificado de adesão junto ao Sindicato Patronal. Em caso de indeferimento, deverão adotar os pisos previstos na Cláusula 3ª deste instrumento, inclusive com pagamento retroativo, das diferenças salariais eventualmente apuradas.

Parágrafo Décimo – A adesão ao sistema REPIS não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes.

Parágrafo Décimo Primeiro – Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a provado empregador se fará através da apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS.

Parágrafo Décimo Segundo – Desenquadramento. A falsidade da declaração, ou uma vez constatado o descumprimento dos requisitos, ocasionará o desenquadramento da empresa

do REPIS e a incidência do piso salarial para empresas em geral.

Parágrafo Décimo Terceiro – Renovação do REPIS - Independentemente de já possuir Certidão de Adesão ao REPIS, terá a validade de 06 meses, e as empresas que desejarem aderir ao REPIS deverão requerer a Renovação da Certidão de Adesão ao REPIS semestralmente, nos termos desta cláusula e parágrafos.

Parágrafo Décimo Quarto – Fica estabelecido que o primeiro semestre se inicia em fevereiro e vai até julho, sendo o mês de agosto o início e o fim janeiro do ano seguinte do segundo semestre.